



EC 95 - NOVO REGIME FISCAL

“As diversas interpretações”

Ricardo Volpe - Diretor da CONOF/CD

Novembro de 2017

EC n. 95: REGRAS DE CÁLCULO NOVO REGIME FISCAL - NRF

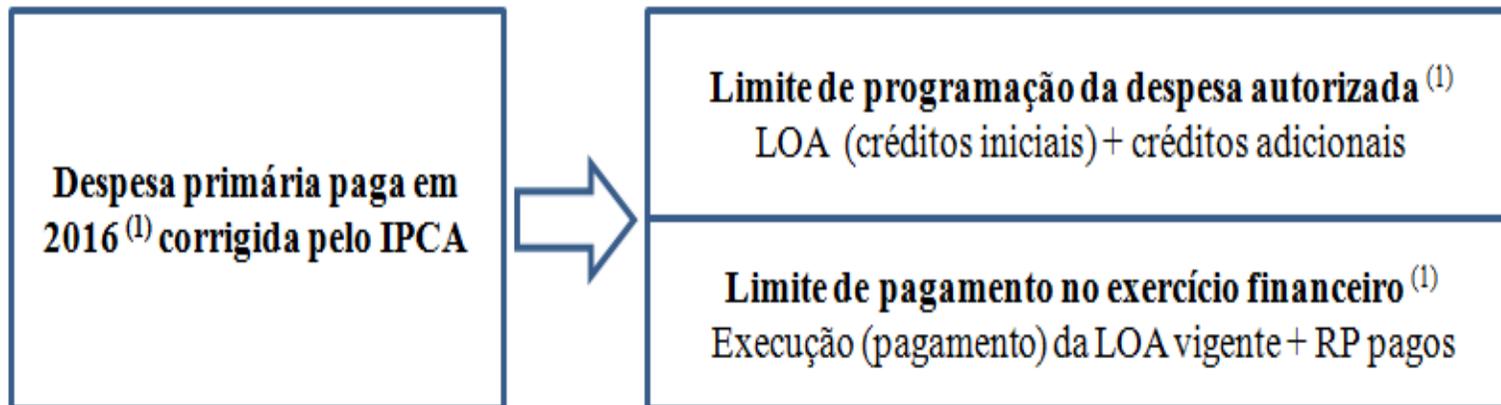
- Crescimento da Despesa Primária da União nos próximos 20 anos não pode ser superior à inflação, sendo que, a partir do 10º ano, o método de correção da despesa poderá ser alterado.
- Limite individual para: Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.
- Exclusões do NRF: transferências constitucionais, Fundeb, créditos extraordinárias, aumento de capital de estatais não dependentes e pleitos eleitorais.
- **Limite 2017:** despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2%.
- Para os exercícios posteriores, é calculado a partir do valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do IPCA
- **Limite 2018:** limites 2017 atualizados pelo IPCA acumulado em doze meses julho 2016 a junho/2017 (3,0%): Teto de gastos da União = **R\$ 1.347,9 bilhões**

Principais Pontos de Interpretações do NFR (convergentes)

- **Total de 15 limites financeiros:** Executivo + “órgãos autônomos” sujeitos a limites individualizados para despesas primárias
- **Limites “orçamentários”:** elaboração, autorização e créditos
- **Limites financeiros:** execução e verificação de cumprimento
- **Compatibilidade entre Limite Orçamentário e Financeiro:** limite financeiro preordena o limite orçamentário (nível de autorização orçamentária), nos termos da mensagem presidencial e da LDO (limites Lejur, MPU e DPU)
- **Despesa Primária Autorizada na LOA:** menor ou igual ao limite orçamentário (menor em função do resultado primário)

LIMITE ORÇAMENTÁRIO

**EC 95 - Pagamento em 2016 predetermina limites
orçamentários (autorização) e financeiros (pagamento)**



(1) Despesas primárias sujeitas ao NRF (não inclui créditos extraordinários); inclui ajustes metodológicos (demais despesas que afetam o resultado fiscal)

NRF - BASE DE APLICAÇÃO E POR PODER/ÓRGÃO

R\$ milhões

Órgão	Despesa Verificada em 2016 (1)	Limite Individualizado Aplicável a 2017 (1)	Limite Individualizado Aplicável a 2018
	A	b = a*1,072	c = b*1,03
PODER EXECUTIVO	1.168.261,09	1.252.375,89	1.289.947,17
DEMAIS PODERES	52.468,38	56.246,10	57.933,49
PODER JUDICIÁRIO	36.019,65	38.613,07	39.771,46
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	540,52	579,44	596,82
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.271,81	1.363,38	1.404,28
JUSTIÇA FEDERAL	9.302,68	9.972,48	10.271,65
JUSTIÇA MILITAR	457,56	490,51	505,22
JUSTIÇA ELEITORAL	6.192,72	6.638,59	6.837,75
JUSTIÇA DO TRABALHO	15.844,59	16.985,40	17.494,96
JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS	2.244,44	2.406,04	2.478,22
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	165,33	177,23	182,55
PODER LEGISLATIVO	10.549,70	11.309,28	11.648,56
CÂMARA DOS DEPUTADOS	5.067,25	5.432,09	5.595,05
SENADO FEDERAL	3.729,92	3.998,47	4.118,43
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.752,53	1.878,72	1.935,08
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	70,31	75,37	77,64
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.368,97	5.755,54	5.928,20
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	459,74	492,84	507,63
TOTAL	1.220.729,47	1.308.621,99	1.347.880,65

Fonte: PLOA 2018, Siga Brasil e Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 1º e 4º bimestre/2017

(1) Conforme divulgado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 1º bimestre, exceto quanto à despesa do Poder Executivo em 2016 e respectivo limite individualizado aplicável a 2017, aumentados em R\$ 6.345,1 milhões e R\$ 6.271,8 milhões, respectivamente, em razão de ajuste relativo a perdas no âmbito do FIES.

LIMITES INDIVIDUALIZADOS (Orçamentário e Financeiro) E COMPENSAÇÃO

• Limites Individualizados para cada Poder e Órgão:

Art. 102. Ficam estabelecidos, para cada exercício, **limites individualizados** para as despesas primárias:

I - do Poder Executivo;

II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

III - do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

V - da Defensoria Pública da União.

...

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária demonstrará os **valores máximos de programação compatíveis** com os **limites individualizados** calculados na forma do § 1º deste artigo, observados os §§ 7º a 9º deste artigo.

Limite Orçamentário

Compensação

Limite Financeiro

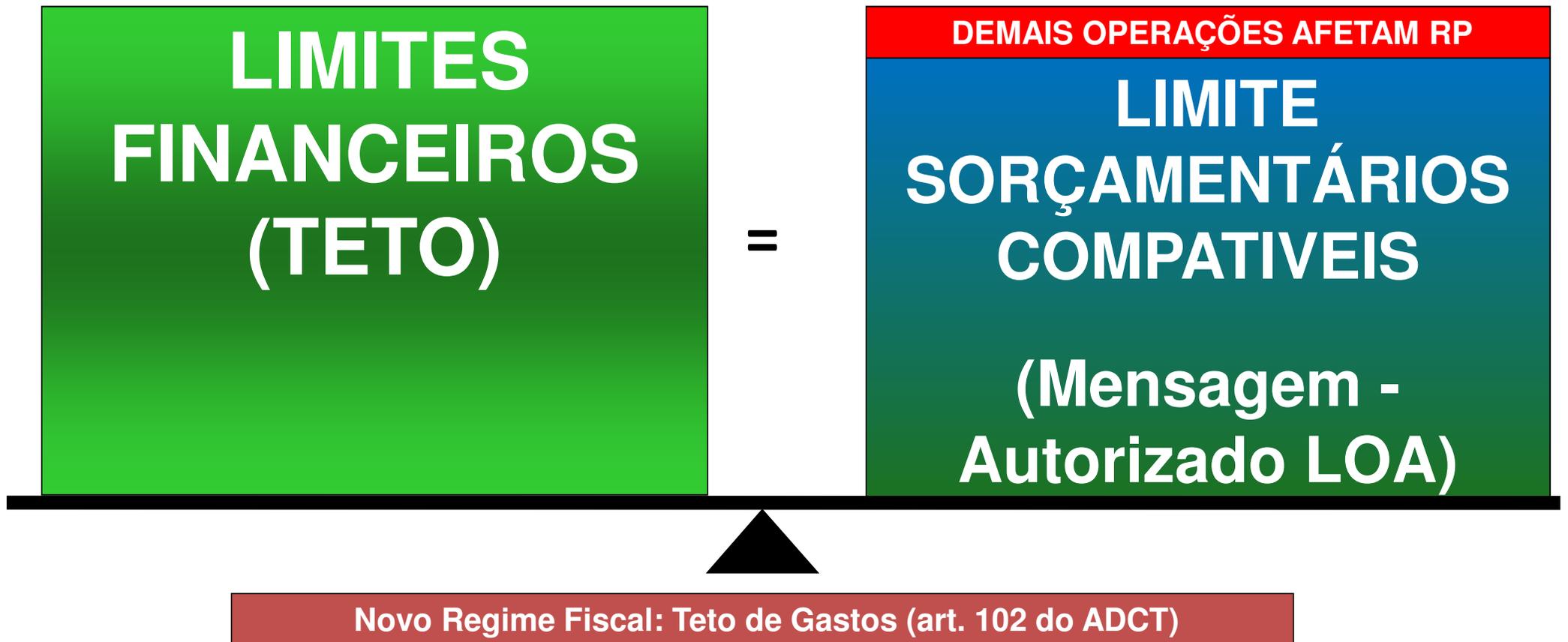
LIMITE ORÇAMENTÁRIO

- **Despesa Primária Autorizada na LOA:** menor ou igual ao limite orçamentário.

*Art. 102, § 4º As despesas primárias **autorizadas na lei orçamentária anual** sujeitas aos limites de que trata este artigo **não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.***

Vide Portaria nº 17/2017, reduziu R\$ 4,6 bi excesso

LIMITES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS



DOPARP: cédulas e moedas, float, “empréstimos líquidos”

LIMITE INDIVIDUALIZADOS E COMPENSAÇÃO PLOA 2018

R\$ milhões

Órgão	Limite Individualizado Aplicável a 2018	Compensação Autorizada na LDO 2018	Despesa imputável a 2018 a ser paga necessariamente em 2019	Demais Operações que Afetam o Resultado Primário	Valor Máximo de Programação PLOA 2018
	a	b	c	d	e = a + b + c + d
PODER EXECUTIVO	1.289.947,2	-2.104,1	926,0	-16.359,1	1.272.409,9
DEMAIS PODERES	57.933,5	2.104,1			60.037,6
PODER JUDICIÁRIO	39.771,5	1.748,6			41.520,1
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	596,8	67,0			663,8
SUPERIOR TRIB. JUSTIÇA	1.404,3	0,0			1.404,3
JUSTIÇA FEDERAL	10.271,7	323,7			10.595,4
JUSTIÇA MILITAR	505,2	7,5			512,7
JUSTIÇA ELEITORAL	6.837,8	99,6			6.937,4
JUSTIÇA DO TRABALHO	17.495,0	1.220,6			18.715,6
JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS	2.478,2	0,0			2.478,2
CONSELHO NAC. JUSTIÇA	182,6	30,1			212,7
PODER LEGISLATIVO	11.648,6	247,7			11.896,3
CÂMARA DOS DEPUTADOS	5.595,1	190,9			5.786,0
SENADO FEDERAL	4.118,4	28,1			4.146,5
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.935,1	28,8			1.963,9
CONSELHO NAC. MINIST.PÚBLICO	77,6	9,9			87,5
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.928,2	53,7			5.981,9
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	507,6	44,1			551,7
TOTAL	1.347.880,7	0,0	926,0	-16.359,1	1.332.447,5

9

LIMITE ORÇAMENTÁRIO E CRÉDITOS

- **Vedação para abertura de crédito** que amplie o montante total autorizado.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.

Principais Pontos de Interpretações do NFR (divergentes)

- **Vedação para abertura de crédito:** qual é o “montante *total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo*” (art. 102)?
 - **Interpretação 1:** refere-se ao montante **máximo demonstrado na mensagem presidencial** (limite orçamentário).
 - **Interpretação 2:** refere-se ao montante **autorizado na LOA** (autorizado na lei inicial)
 - **Interpretação 3:** refere-se ao montante resultante do **somatório dos limites individualizados** (limite financeiro)

Principais Pontos de Interpretações do NFR (divergentes)

1. montante máximo demonstrado na mensagem presidencial (limite orçamentário) ou 2. Autorizado LOA X vedação para abertura de crédito

Desdobramentos:

- **LOA inicial < montante máximo mensagem** (restrição fiscal ou corte): pode por crédito elevar até o máximo pela interpretação 1
- **LOA inicial < montante máximo mensagem**: não pode crédito elevar o autorizado da LOA pela interpretação 2.

Principais Pontos de Interpretações do NFR (divergentes)

Desdobramentos:

Qual efeito da Revisão das demais operações que afetam resultado (DOPARP) no curso da execução (avaliações bimestrais)?

- Valor compatível foi fixado na mensagem presidencial do PLOA: a revisão abre espaço só para pagamento de restos a pagar.
- Valor compatível é dinâmico: pode ampliar autorização orçamentárias por créditos.

* Objetivo da PEC controlar a dívida pública

LIMITE INDIVIDUALIZADO E COMPENSAÇÃO

- Exceção 1 - Compensação 2017/2019: faculta Executivo compensar excesso para os demais Poderes, MPU e DPU.

Art. 102, § 7º Nos três primeiros exercícios financeiros da vigência do Novo Regime Fiscal, o Poder Executivo poderá compensar com redução equivalente na sua despesa primária, consoante os valores estabelecidos no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo no respectivo exercício, o excesso de despesas primárias em relação aos limites de que tratam os incisos II a V do caput deste artigo.

§ 8º A compensação de que trata o § 7º deste artigo não excederá a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do limite do Poder Executivo.

- Exceção 2 - Intra Poder: a LDO pode dispor sobre “empréstimos” entre órgãos, respeitado o somatório dos limites.

Art. 102, § 9º Respeitado o somatório em cada um dos incisos de II a IV do caput deste artigo, a lei de diretrizes orçamentárias poderá dispor sobre a compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados em cada inciso.

CUMPRIMENTO DE LIMITES INDIVIDUALIZADOS

- Verificação de Cumprimento de Limites:
despesa paga, RAP pago + Demais Operações que Afetam Res. Primário (financeiro=caixa).

*Art. 102, § 10. Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, serão consideradas as **despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário no exercício.***

DESCUMPRIMENTO DE LIMITES INDIVIDUALIZADOS

- Descumprimento limite: dispara vedações automáticas de contenção de expansão da despesa até o retorno à regra

*Art. 104. No caso de **descumprimento de limite individualizado**, aplicam-se, até o final do exercício de retorno das despesas aos respectivos limites, ao Poder Executivo ou a órgão elencado nos incisos II a V do caput do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que o descumpriu, **sem prejuízo de outras medidas**, as seguintes **vedações**:*

VEDAÇÕES APÓS DESCUMPRIMENTO

Tipo de Vedação	Observância pelo Poder/Órgão dos Limites	
	Sim	Não
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração.	<p style="text-align: center;">Não se aplicam as vedações.</p> <p><i>Obs. Permanecem válidas, em qualquer hipótese: a necessidade de dotação orçamentária prévia e suficiente na LOA; autorização específica na LDO (remetida ao Anexo V da LOA); bem como o atendimento das demais normas financeiras (LRF, LDO).</i></p>	Vedado , exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor da EC 95.
II - criação de cargo, emprego ou função <i>que implique aumento de despesa</i> ; ou; III - alteração de estrutura de carreira, <i>que implique aumento de despesa</i> .		Vedado , exceto se houver cancelamento compensatório (vide art. 17 LRF).
IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.		Vedado , ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.
V - realização de concurso público.		Vedado , exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV.
VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza.		Vedado.
VII - criação de despesa obrigatória.		Vedado.
VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação.		Vedado , observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da CF.

VEDAÇÕES EXECUTIVO APÓS DESCUMPRIMENTO

- Vedações após descumprimento de limite individualizado: pessoal, criação de despesa obrigatória, reajuste acima da inflação, subsídios e renúncia de receitas

*§ 1º As vedações previstas nos incisos I, III e VI do **caput**, quando descumprido qualquer dos limites individualizados dos órgãos elencados nos incisos II, III e IV do **caput** do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aplicam-se ao conjunto dos órgãos referidos em cada inciso.*

*§ 2º Adicionalmente ao disposto no **caput**, no caso de descumprimento do limite de que trata o inciso I do **caput** do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam vedadas:*

I - a criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e

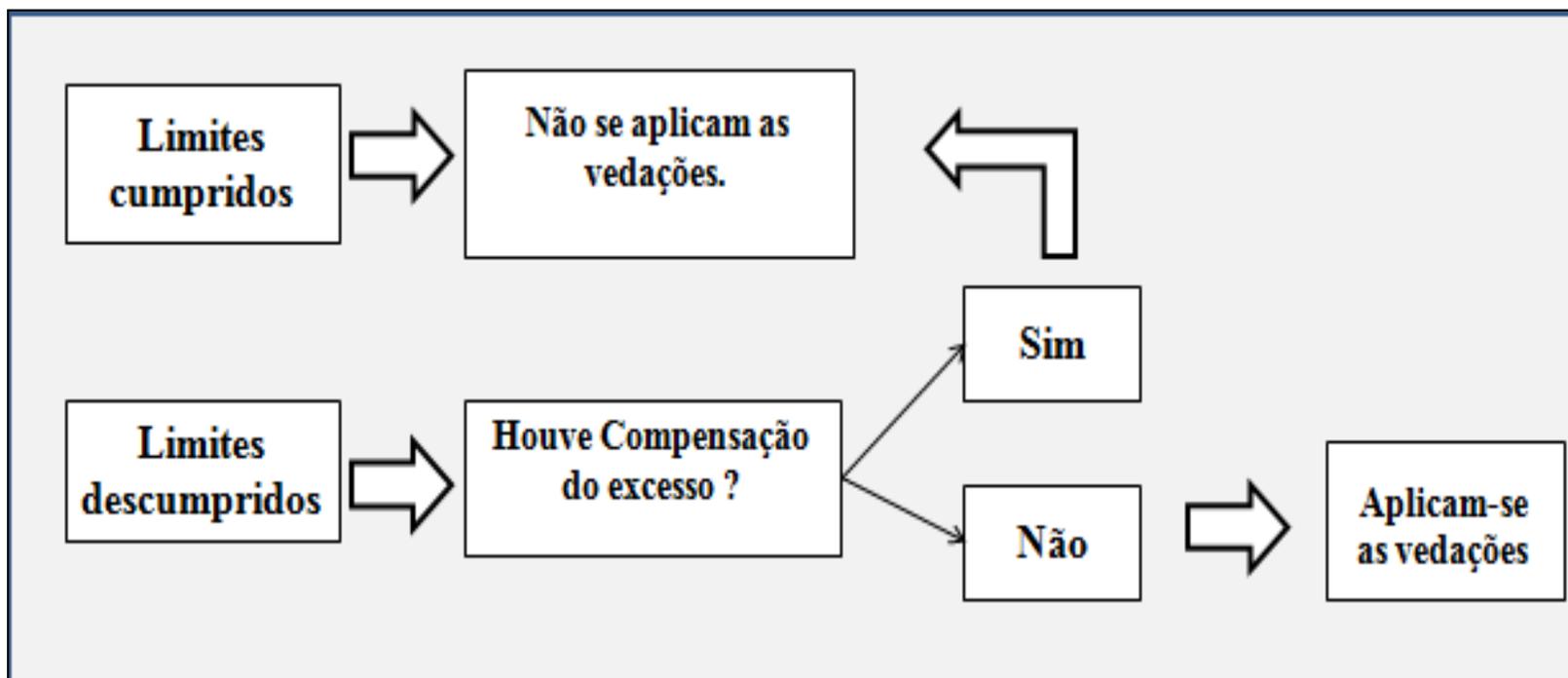
II - a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

*§ 3º No caso de descumprimento de qualquer dos limites individualizados de que trata o **caput** do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica vedada a concessão da revisão geral prevista no inciso X do **caput** do art. 37 da Constituição Federal.*

§ 4º As vedações previstas neste artigo aplicam-se também a proposições legislativas."

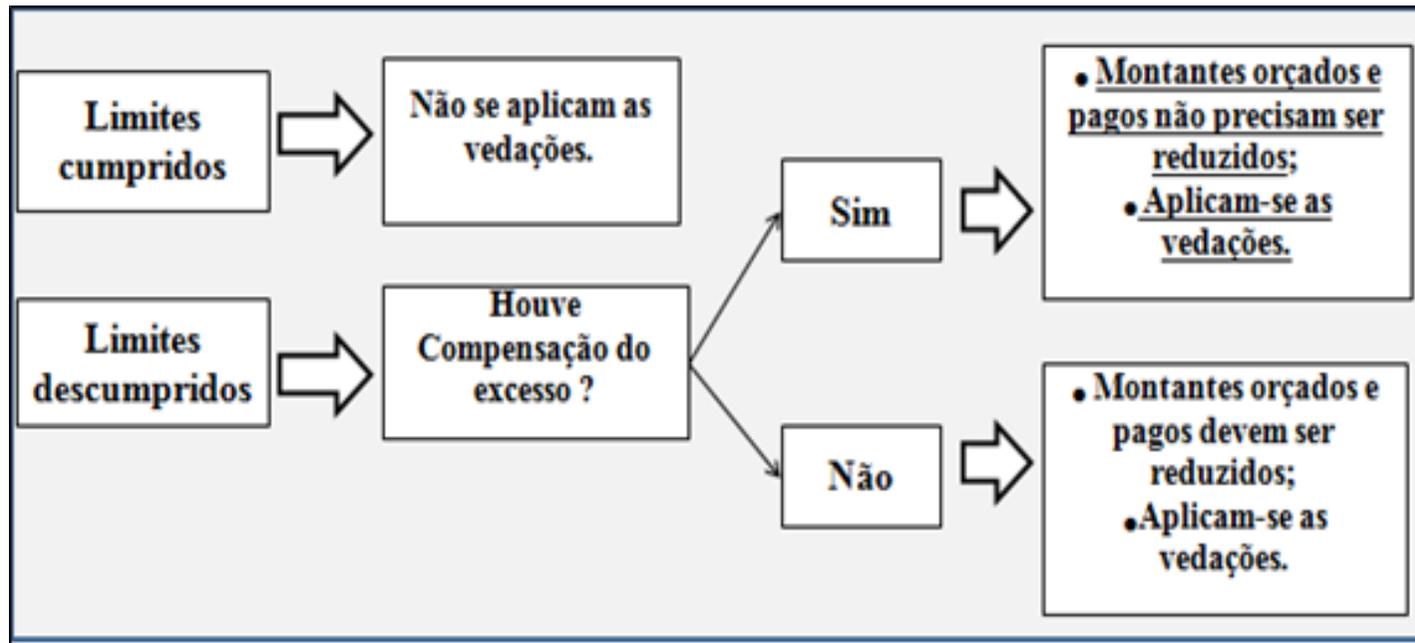
VEDAÇÕES APÓS DESCUMPRIMENTO E COMPENSAÇÃO (diversas interpretações)

- Aplicação das vedações previstas no art. 109 em situações de compensação de limites
- Interpretação 1: compensação faria desaparecer todas vedações



VEDAÇÕES APÓS DESCUMPRIMENTO E COMPENSAÇÃO (diversas interpretações)

- Aplicação das vedações previstas no art. 109 em situações de compensação de limites
- Interpretação 2: compensação mantém todas vedações.



Objetivo: acomodar, nas LOAs 2017 a 2019, os reajustes salariais ou intra poder autorizar gastos até retorno do limite, nunca ampliar despesas

VEDAÇÕES APÓS DESCUMPRIMENTO E COMPENSAÇÃO (diversas interpretações)

Limite Descumprido	Aplicam-se as vedações em situação de descumprimento de limite?	E se houver compensação do Executivo para os demais poderes e órgãos, as vedações ainda assim continuam aplicáveis?
<h1>Orçamentário</h1>	<p>Hipótese 1: Sim</p> <ul style="list-style-type: none"> → as vedações aplicam-se imediatamente, desde a autorização orçamentária, em observância aos princípios da ação planejada, da prevenção de riscos e da correção de desvios capazes de afetar as contas públicas e do controle da geração da despesa; → a Constituição (EC 95) se sobrepõe à LOA; → a Administração é compelida a antecipar medidas tendentes ao retorno aos limites, impedindo-se ampliação de despesas obrigatórias continuadas; caso contrário, seria inócuo o limite orçamentário; → a possibilidade de geração de novas despesas primárias continuadas deve ser reduzida imediatamente. 	<p>Hipótese 1.1: Sim</p> <ul style="list-style-type: none"> → o objetivo da compensação prevista no § 7º do art. 107 foi apenas o de acomodar, nas LOAs 2017 a 2019, os reajustes salariais dos demais Poderes e Órgãos já aprovados, jamais para permitir novas ampliações de despesas primárias que irão se perpetuar, para além do triênio; → a compensação não altera os limites; → como a compensação se encerra em 2019, devem ser adotadas medidas de controle desde já, uma vez que as vedações são necessárias para viabilizar o retorno das despesas aos limites. <p>Hipótese 1.2: Não</p> <ul style="list-style-type: none"> → a compensação é uma espécie de cessão temporária de limites do Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos; → os limites são alterados; → promovida a compensação, reduz-se o limite do Executivo e ampliam-se os dos demais Órgãos → a compensação faz desaparecer a premissa do descumprimento do limite.

VEDAÇÕES APÓS DESCUMPRIMENTO E COMPENSAÇÃO (diversas interpretações)

Limite Descumprido	Aplicam-se as vedações em situação de descumprimento de limite?	E se houver compensação do Executivo para os demais poderes e órgãos, as vedações ainda assim continuam aplicáveis?
<h1>Orçamentário</h1>	<p>Hipótese 2: Não</p> <ul style="list-style-type: none"> → as vedações só se aplicam em caso de descumprimento de limite financeiro (não inclui o orçamentário); → no caso de 2017, a autorização foi concedida regularmente pelo CN, nos termos da legislação vigente até a edição da EC 95; → mesmo com o orçamento acima do limite, a Administração pode adotar outras medidas com vistas a não descumprir o limite financeiro; → a EC 95 foi promulgada na mesma data de aprovação do PLOA, não tendo havido como cumprir os §§ 3º e 4º do art. 107 do ADCT; → os § 1º e 10 do art. 107 do ADCT indicam que as vedações dependem da extrapolação de limites financeiros. 	<p>Hipótese 2.1 - Não - As vedações não se aplicam, em função da premissa maior.</p>

VEDAÇÕES APÓS DESCUMPRIMENTO FINANCEIRO E COMPENSAÇÃO

Limite Descumprido	Aplicam-se as vedações em situação de descumprimento de limite?	E se houver compensação do Executivo para os demais poderes e órgãos, as vedações ainda assim continuam aplicáveis?
<h1>Financeiro</h1>	<p>Hipótese 3: Sim</p> <p>→ as vedações aplicam-se no exercício seguinte ao descumprimento e até o fim do exercício de retorno ao limite, em decorrência do caput do art. 109.</p>	<p>Hipótese 3.1: Sim</p> <p>→ o objetivo da compensação prevista no § 7º do art. 107 foi apenas o de acomodar, nas LOAs 2017 a 2019, os reajustes salariais dos demais Poderes e Órgãos já aprovados, jamais para permitir novas ampliações de despesas primárias que irão se perpetuar, para além do triênio;</p> <p>→ a compensação não altera os limites;</p> <p>→ como a compensação se encerra em 2019, devem ser adotadas medidas de controle desde já, uma vez que as vedações são necessárias para viabilizar o retorno das despesas aos limites.</p> <p>Hipótese 3.2: Não</p> <p>→ a compensação é uma espécie de cessão temporária de limites do Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos;</p> <p>→ os limites são alterados;</p> <p>→ promovida a compensação, reduz-se o limite do Executivo e ampliam-se os dos demais Órgãos</p> <p>→ a compensação faz desaparecer a premissa do descumprimento do limite.</p>

EC 95 - NOVO REGIME FISCAL

“As diversas interpretações”

Fontes Bibliográficas:

- Nota Técnica nº 23/2017 - Repercussões da Emenda Constitucional nº 95/2016 no processo orçamentário. Compensação de limites entre o Poder Executivo e demais Poderes e Órgãos, e implicações na gestão orçamentária e financeira. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017/nt23-2017-repercussoes-da-emenda-constitucional-no-95-2016-no-processo-orcamentario>
- Estudo Técnico nº 26/2016 - Novo Regime Fiscal - Emenda Constitucional 95/2016 Comentada. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2016/et26-2016-novo-regime-fiscal-emenda-constitucional-95-2016-comentada>



Orçamento da União

- Leis orçamentárias
 - LOA - Lei Orçamentária Anual
 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - Créditos Adicionais
 - PPA - Plano Plurianual
 - Entenda o Orçamento
 - Legislação sobre orçamento
 - Fiscalize

Leis Orçamentárias

O Orçamento da União é um planejamento que indica quanto e onde gastar o dinheiro público federal no período de um ano, com base no valor total arrecadado pelos impostos.



Leia mais »



Monitor Fiscal
Informativo sobre a situação da política fiscal atual e suas perspectivas



Orçamento da União em Foco
Resultados fiscais e execução do orçamento de 2000 a 2016

- Unidades envolvidas**
- Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)
 - Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados
 - Consultoria de Orçamento do Senado Federal

- Saiba mais**
- Análise da política fiscal e suas perspectivas - Monitor Fiscal
 - Boletins de emendas parlamentares
 - Estudos e notas técnicas sobre orçamento
 - Orçamento da União em Foco

Elaboração do Orçamento



- Veja também**
- Adequação das proposições às leis orçamentárias
 - Orçamentos estaduais

Obrigado !

Localização: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 116, ala B (próximo à Biblioteca)

E-mail: conoff@camara.leg.br

Fone: 3216-5109

<http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias>